



PROJETO DE LEI Nº _____ 37/2010

MODIFICA A TABELA III DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 549/1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - A Tabela III do Anexo III da Lei nº 549, de 14 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
PLANO DE RETRIBUIÇÃO
TABELAS DE VENCIMENTOS**

**TABELA III
FUNÇÃO GRATIFICADA
GRUPO: CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO**

NÍVEIS HIERARQUICOS	GRAUS		
	A - R\$	B - R\$	C - R\$
FG-1	435,63	479,19	527,11
FG-2	327,29	360,02	396,02
FG-3	245,90	270,49	297,54

Artigo 2º - Os recursos para atendimento dos encargos deste Decreto correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês agosto do ano de dois mil e dez (23.08.2010).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 23 de agosto de 2010.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para modificar a Tabela III do Anexo III da Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Executivo, fixa os valores de vencimentos dos cargos de direção e assessoramento superiores, de provimento efeito, das funções de direção e assessoramento intermediário e dá outras providências.

Preliminarmente, enfatizamos que a tabela de funções gratificadas em questão está deveras defasada e, desta forma, a mesma não mais atende ao que se propõe, que é premiar o servidor efetivo quando no desempenho funções de confiança, chefia e/ou assessoramento.

Como podem Vossas Excelências comprovar, mesmo com a correção inflacionária aprovada através da Lei Municipal nº 1.383, de 18 de janeiro de 2010, os valores da mesma estão entre o nível mínimo de R\$ 84,87 (oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e máximo de R\$ 254,38 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondendo, respectivamente a 10,03% e 45,51% do nível 1 dos cargos de provimento efeito; uma verdadeira utopia, considerando o grau de dificuldade nos serviços públicos a serem recompensados.

Somente para efeito de comparação, a mesma função gratificada que premia os servidores celetista em funções correlatas correspondem de 14,12% a 99,80% da referência salarial 1 do seu quadro suplementar. Percebam Nobres Edis que as mínimas estão no mesmo patamar, enquanto as máximas, 45,51% do estatuto e 99,80% do CLT, estão muito desiguais, pois que uma ultrapassa o dobro da outra.

Desta feita, fica inviável a aplicação do inciso X do Artigo 50 e do inciso XXI do Artigo 59, ambos da Lei Orgânica do Município de Porecatu, gerando transtornos à administração pública que pretende, através da experiência e competência de seus servidores, conceder gratificações para a atuação nas funções retro mencionadas.

Resta-nos informar que atualmente não existem estatutários percebendo tal prêmio e esclarecer que o não envio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro descrita no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, se deve a duas razões, quais sejam: primeira porque tanto os salários como gratificações e outras vantagens já constam do orçamento municipal e segunda porque a concessão da gratificação é subjetiva, ou seja, não se sabe se será dada ou não, isso vai depender das funções exercidas pelos servidores públicos; assim, não há como se estimar tal montante.

Isto posto e confiantes na compreensão dos motivos aqui expostos, concernentes ao funcionalismo público municipal, rogamos aos Nobres Edis que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito